



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL Nº: 653/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza a devolução de saldo financeiro de que trata o § 2º do art. 168 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal do Município de Manaus, em favor da Câmara Municipal de Manaus – CMM, e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A DEVOLUÇÃO DE SALDO FINANCEIRO DE QUE TRATA O § 2º. DO ART. 168 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. LEI DE NATUREZA AUTORIZATIVA. ART. 168, §2º. DA CF/88 – PROSSEGUIMENTO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei do Executivo Municipal que autoriza a devolução de saldo financeiro de que trata o § 2º do art. 168 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e a Abertura de Crédito Adicional





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Especial, no Orçamento Fiscal do Município de Manaus, em favor da Câmara Municipal de Manaus – CMM.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer em projeto de iniciativa do Executivo em que autoriza a devolução de saldo financeiro de que trata o § 2º do art. 168 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal do Município de Manaus, em favor da Câmara Municipal de Manaus – CMM, no valor de R\$ 6.379.115,85.

Cumpre ressaltar que a Procuradoria analisa somente os aspectos constitucionais e legais do trâmite da proposta, ficando o mérito a cargo das discussões parlamentares.

Como se observa do artigo primeiro da proposta, há a autorização para a devolução do saldo financeiro do exercício de 2021, de que trata o art. 168, §2, da Constituição Federal, no orçamento fiscal do Município aprovado pela lei n. 3.017/23, em razão de dedução do repasse do duodécimo ocorrido no exercício de 2022.

É típica lei de natureza autorizativa, ou seja, para o referido procedimento, o Executivo pede autorização do Legislativo, conforme o art. 22., inciso III, e art. 24, da LOMAN:

Art.22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

(...)

III - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 24. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, moralidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle interno de cada Poder e de cada entidade.

Ainda nesse tema, importa salientar o disposto no art. 148, inciso V, da Loman:

Art. 148. São vedados:

V - a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Ademais, ressalte-se que o projeto encontra fundamento no art. 168, §2º. da CF que preconiza:

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

Finalmente, mas não menos importante, a propositura está em consonância com o disposto no art. 151, da LOMAN, vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 151. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão enviados pelo Chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo, nos termos da legislação a que se refere o artigo 147, § 8º, desta Lei.

Portanto, não vislumbramos óbice legal à tramitação do projeto, cabendo a discussão do mérito aos nobres parlamentares, bem como autorização e fiscalização da aplicação dos recursos, conforme normas transcritas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto n.º 653/23.

É o parecer.

Manaus, 22 de dezembro de 2023.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.083264

Data 22/12/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.083264

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 22/12/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho do Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL N°: 653/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza a devolução de saldo financeiro de que trata o § 2º do art. 168 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal do Município de Manaus, em favor da Câmara Municipal de Manaus – CMM, e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 22 de dezembro de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.083264

Data 22/12/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.083264

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 22/12/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

